



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



INDICAÇÃO Nº 457/2025

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REALIZE LEVANTAMENTO PARA VERIFICAR SE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ESTÃO SENDO ATENDIDAS PELO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

JANE DELALIBERA – PL e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal da Mulher e da Família, versando sobre a necessidade de que o Poder Executivo Municipal realize levantamento para verificar se as mulheres vítimas de violência doméstica, estão sendo atendidas pelo poder público do município de Sorriso/MT.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que as estatísticas nacionais sobre violência doméstica revelam que um número alarmante de mulheres sofre agressões físicas, psicológicas, patrimoniais e sexuais dentro do próprio lar. A Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006) determina que o poder público ofereça uma rede integrada de proteção, acolhimento e atendimento jurídico, psicológico e social a essas vítimas. Contudo, para que o município de Sorriso possa avaliar se tais garantias estão, de fato, alcançando quem necessita, faz-se imprescindível um levantamento detalhado da situação local;

Considerando que, ao identificar quantas vítimas procuram delegacias, unidades de saúde, CRAS, CREAS, CAPS, Defensoria Pública, Judiciário ou outras portas de entrada, o Poder Executivo Municipal terá subsídios concretos para verificar falhas de cobertura, sobreposição de esforços ou ausência de protocolos de encaminhamento. O estudo permitirá mapear a qualidade e a rapidez do atendimento, o índice de retrabalho causado por falta de integração dos serviços, bem como o nível de acompanhamento posterior às denúncias — momento em que muitas mulheres permanecem vulneráveis;

Considerando que, com dados sistematizados, o município poderá: mensurar a demanda real e planejar melhor equipes, recursos e capacitações; firmar novos convênios com Estado e União ou com organizações da sociedade civil para ampliar abrigos, assessoria jurídica e suporte psicológico; fortalecer campanhas de prevenção e canais de denúncia, direcionando-os a bairros ou grupos mais atingidos; e criar indicadores de avaliação contínua, assegurando transparência e controle social das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;



Câmara Municipal de Sorriso

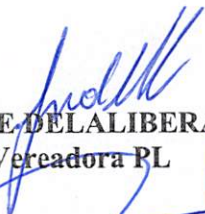
Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que a realização desse levantamento é passo essencial para que Sorriso cumpra o dever legal e moral de proteger suas cidadãs, corrigindo lacunas assistenciais e garantindo atendimento digno, humanizado e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.


JANE DELALIBERA
Vereadora PL


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB

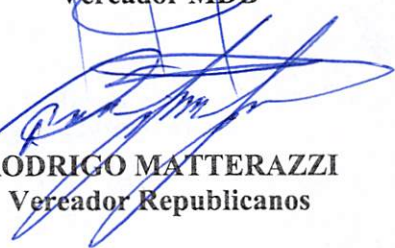

ADIR CUNICO
Vereador NOVO

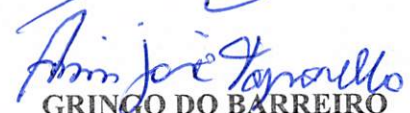

BRENDO BRAGA
Vereador Republicanos


DARCI GONÇALVES
Vereador MDB


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB


EMERSON FARIAS
Vereador PL


RODRIGO MATTERAZZI
Vereador Republicanos


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


WANDERLEY PAULO
Vereador PP


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB